



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 1.332/22**

Autoriza a transferência de recursos à Organização da Sociedade Civil – OSC, através de Termo de Fomento ou Colaboração, com atuação na área da assistência social.

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2022, à Organização da Sociedade Civil – OSC Asilo Betânia da Providência (CNPJ nº 23.953.730/0002-93), no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 2º. A subvenção social será concedida à OSC supramencionada, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – Prestar serviço essencial na área de assistência social;
- II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – Não tenha fins lucrativos;
- IV – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- V– Comprove regular funcionamento nos últimos dois anos;
- VI – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- VII - Ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública.

Art. 3º. O repasse relativo à subvenção autorizada nesta lei e consignada na lei orçamentária anual fica condicionado a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º. A Organização da Sociedade Civil beneficiada com recurso público, na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

17102 13/06/2022 08:53:47 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

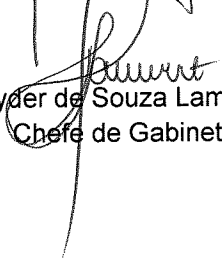
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Como recursos à despesa autorizada nesta Lei, utilizar-se-á dotação do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 02 de junho de 2022.

  
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

  
Eyder de Souza Lambert  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar a concessão de subvenção, nos termos da legislação federal vigente à entidade Asilo Betânia da Providência, de forma a viabilizar o cumprimento de suas finalidades na prestação de serviços essenciais as pessoas idosas acolhidas, destacando a assistência social.

Tem finalidade o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e protagonismo social no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social detectar necessidades, motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, por propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir.

A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

O intuito é que o subsídio destinado à Entidade possa contribuir na oferta do Serviço de Institucionalização de Longa Permanência para Idoso (ILPI), sendo essa uma ação continuada em regime de abrigo, na modalidade que integra a Proteção Social de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Assim há como viabilizar as ações que garantam o direito dos usuários em um espaço acolhedor, proporcionando à convivência e troca de vivência/experiência entre os acolhidos, estimulando e desenvolvendo suas potencialidades, promovendo apoio às famílias, inclusão social, fortalecimento do vínculo familiar e/ou comunitário, proporcionando-lhe espaço de convivência e sua participação e cidadania no desenvolvimento do seu protagonismo.

Ante ao exposto, rogamos ao empenho de Vossa Excelência e demais vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de aprovar a presente propositura.

Pouso Alegre, 02 de junho de 2022.

  
JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 1

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1001001 Período: Junho/2022

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

**Fonte de Recursos: 1001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	116.172.067,51	116.172.067,51	116.172.067,51
Passivo Financeiro Inicial (II)	(130.796.430,80)	(130.796.430,80)	(130.796.430,80)
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	246.968.498,31	246.968.498,31	246.968.498,31
<b>Resultado Aumentativo (Acumulado)</b>	<b>295.534.430,89</b>	<b>295.534.430,89</b>	<b>295.534.430,89</b>
<b>Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)</b>	<b>285.510.104,43</b>	<b>285.510.104,43</b>	<b>285.510.104,43</b>
Receita (V)	172.501.771,87	172.501.771,87	172.501.771,87
Interferências Ativas (VI)	113.008.332,56	113.008.332,56	113.008.332,56
<b>Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)</b>	<b>10.024.326,46</b>	<b>10.024.326,46</b>	<b>10.024.326,46</b>
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	10.024.326,46	10.024.326,46	10.024.326,46
<b>Resultado Diminutivo</b>	<b>80.796.627,64</b>	<b>80.796.627,64</b>	<b>80.796.627,64</b>
<b>Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)</b>	<b>80.423.895,24</b>	<b>80.423.895,24</b>	<b>80.423.895,24</b>
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	70.423.895,24	70.423.895,24	70.423.895,24
Interferências Passivas (XI)	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
<b>Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)</b>	<b>372.732,40</b>	<b>372.732,40</b>	<b>372.732,40</b>
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	372.732,40	372.732,40	372.732,40
<b>Resultado Projetado</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)</b>	<b>205.086.209,19</b>	<b>205.086.209,19</b>	<b>205.086.209,19</b>
<b>Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)</b>	<b>461.706.301,56</b>	<b>461.706.301,56</b>	<b>461.706.301,56</b>
<b>Demonstrativo do Impacto</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Fontes de Compensação</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Resultado Orçamentário Final Reprojetoado</b>	<b>205.086.209,19</b>	<b>205.086.209,19</b>	<b>205.086.209,19</b>
<b>Resultado Financeiro Final Reprojetoado</b>	<b>461.706.301,56</b>	<b>461.706.301,56</b>	<b>461.706.301,56</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2022 16:30:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atenda.net/p/2965565a5c5c>**Conclusão****Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente

por:

JULIO CESAR DA SILVA

TAVARES:53272692649

532.726.926-49

SECRETÁRIO DE

ADMINISTRAÇÃO E

FINANÇAS



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI  
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

Declaro, para os fins de execução, referente a concessão de recursos financeiros através de subvenção social no exercício de 2022, à Organização da Sociedade Civil – OSC Asilo Betânia da Providência, com intuito de reforçar as ações desenvolvidas junto aos idosos acolhidos, está em acordo com a lei de orçamentos.

Declaro que o projeto de lei que “Autoriza a transferência de recursos à Organização da Sociedade Civil – OSC”, através de termo de fomento ou colaboração em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual). Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as aquisições não afetarão em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre, 09 de Junho de 2022.

**MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO**  
**SECRETÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS INTERINA**